



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO

AVENIDA FLORES DA CUNHA, Nº 944 – EDÍFICIO SCHNEIDER - FONE/FAX: (54) 3329-1122  
www.previcarazinho.com.br CARAZINHO – RS CEP: 99500-000

## REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO E DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO PREVICARAZINHO

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O presente instrumento tem por finalidade específica a normatização do processo de eleição do Diretor Administrativo/Financeiro e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo no Município de Carazinho – PREVICARAZINHO, de acordo com a Lei Complementar n.º 115/07, e seus regulamentos.

**Art. 2º** - A divulgação oficial das informações referentes ao processo eleitoral dar-se-á através de edital publicado no mural do PREVICARAZINHO, da Câmara de Vereadores, do CAPSEM, da Prefeitura, e das Secretarias da Prefeitura de Carazinho e meio eletrônico, nos sites oficiais.

### DO PROCESSO ELEITORAL

#### Seção I

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 3º** - Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral que será composta por 05(cinco) membros:

- I - um representante do Sindicato dos Servidores Municipais;
- II - um representante da Associação dos Professores Municipais;
- III- um representante dos inativos;
- IV- um representante da Administração Municipal;
- V- um representante servidor do Previcarazinho.

**Art. 4º** - Os membros da Comissão Eleitoral serão indicados por seus pares e após serão nomeados pelo Presidente do Previcarazinho.

**Art. 5º** - A comissão eleitoral elegerá seu presidente dentre os membros que a compõem, e todos os atos serão registrados em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas ao respectivo processo eleitoral.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO

AVENIDA FLORES DA CUNHA, Nº 944 – EDÍFICIO SCHNEIDER - FONE/FAX: (54) 3329-1122  
www.previcarazinho.com.br CARAZINHO – RS CEP: 99500-000

**Art. 6º** - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão concorrer ao cargo eletivo de Diretor Administrativo/Financeiro e nem aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do PREVICARAZINHO.

**§ 1º.** Não poderá participar da Comissão Eleitoral aquele que vier manifestar apoio a qualquer candidato, sendo vedado mencionar qualquer vinculação às entidades de classe social ou de trabalho e a distinção de tratamento entre candidatos.

**§ 2º.** Os membros deverão agir com independência e imparcialidade, zelando pela transparência no processo eleitoral.

**§ 3º.** Cabe aos membros participar das reuniões para as quais for regularmente convocado, observando o horário de início e término, bem como atender ao objetivo da convocação.

**§ 4º.** As reuniões serão convocadas sempre pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

**§ 5º.** A Comissão Eleitoral terá o apoio administrativo do Presidente da Autarquia nas preparações das reuniões e elaboração de documentos e do Setor Jurídico para avaliar os aspectos normativos referentes ao processo eleitoral.

**§ 6º.** Não poderão integrar a Comissão Eleitoral, os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral consanguíneo ou afim, sócios ou procuradores de candidatos, conselheiros e diretores da Autarquia.

**§ 7º** - Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar a proposta do edital, regulamento e calendário eleitoral;

II - orientar e conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regulamento;

III - atuar como fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos e o cumprimento das normas eleitorais, deliberando inclusive sobre eventual pedido de candidatos quanto ao acompanhamento de todas as fases do Processo Eleitoral;

IV - cumprir o calendário, observando os prazos estabelecidos no Processo Eleitoral;

V - cumprir o orçamento de despesas do Processo Eleitoral, de responsabilidade da Autarquia;

VI - preparar a documentação a ser utilizada no Processo Eleitoral;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO

AVENIDA FLORES DA CUNHA, Nº 944 – EDÍFICIO SCHNEIDER - FONE/FAX: (54) 3329-1122  
www.previcarazinho.com.br CARAZINHO – RS CEP: 99500-000

**VII** - adotar as medidas que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos eleitorais, dentro de suas atribuições;

**VIII** - proceder ao exame dos requisitos a serem observados pelos candidatos a conselheiros e Diretor, dispostos neste regulamento;

**IX** - esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições e dar publicidade ao processo eleitoral em todas as suas fases;

**X** - receber e julgar as impugnações formuladas por escrito;

**XI** - receber, homologar as inscrições e comunicar aos candidatos;

**XII** - promover a apuração geral dos votos;

**XIII** - credenciar, dentre os eleitores, os fiscais indicados pelos candidatos para desempenharem a referida função, pautados no respeito pessoal, na ética e no bom senso;

**XIV** - promover a apuração geral dos votos;

**XV** - divulgar o resultado da eleição; e

**XVI** - analisar e decidir os casos omissos neste Regulamento.

**Art. 7º** - As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples de seus membros presentes.

**Parágrafo único.** As reuniões da Comissão Eleitoral terão quórum mínimo de 03 (três) membros, sempre com a presença do presidente.

**Art. 8º** - A Comissão Eleitoral será automaticamente dissolvida com a posse dos eleitos.

**Art. 9º** - A Comissão Eleitoral terá a competência de apreciar o atendimento aos requisitos previstos, verificará a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados, adotando as demais providências para cumprimento das disposições exigidas neste regulamento.

## Seção II

### DOS ELEITORES

**Art. 10** - São eleitores os segurados do Previcarazinho.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO

AVENIDA FLORES DA CUNHA, Nº 944 – EDÍFICIO SCHNEIDER - FONE/FAX: (54) 3329-1122  
www.previcarazinho.com.br CARAZINHO – RS CEP: 99500-000

**Parágrafo único.** Cada eleitor poderá votar apenas 01 (uma) vez para diretor e (01) uma vez para conselheiro, independentemente do número de benefícios que recebe da Autarquia.

## Seção III

### DOS CANDIDATOS

**Art. 11** - Poderão concorrer ao cargo de Diretor Administrativo/Financeiro do PREVICARAZINHO os servidores ativos com estabilidade e inativos.

**Parágrafo único.** Os candidatos ao cargo de Diretor Administrativo/Financeiro deverão apresentar os documentos no ato da inscrição dos requisitos exigidos no art. 5º, §7º da Lei Complementar 115/07 conforme anexo II, e ao tempo da posse confirmá-los.

**Art. 12** - Poderão compor o Conselho Deliberativo os servidores ativos, inativos e pensionistas.

**§1º.** Os candidatos como membro do Conselho Deliberativo deverão apresentar os documentos no ato da inscrição dos requisitos exigidos no art. 14, §10 da Lei Complementar 115/07 conforme anexo III, e ao tempo da posse confirmá-los.

**§2º.** Os candidatos para o Conselho Deliberativo deverão apresentar, também, no ato da inscrição, o seu respectivo suplente que, deverá assim como o titular, inscrever-se conforme os requisitos deste regulamento, constantes no anexo IV.

**Art. 13** - Poderão compor o Conselho Fiscal os servidores ativos, inativos e pensionistas.

**§1º.** Os candidatos como membro do Conselho Fiscal deverão apresentar os documentos no ato da inscrição dos requisitos exigidos no art. 18, §7º da Lei Complementar 115/07 conforme anexo V, e ao tempo da posse confirmá-los.

**§2º.** Os candidatos para o Conselho Fiscal deverão apresentar, também, no ato da inscrição, o seu respectivo suplente que, deverá assim como o titular, inscrever-se conforme os requisitos deste regulamento, constantes no anexo VI.

**Art. 14** – O candidato que não comprovar as exigências do cargo previstas na Lei Complementar 115/07, no ato da posse, será excluído do certame, sendo nomeado o segundo mais votado.

**§1º.** A exclusão do candidato implicará na exclusão do seu suplente.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO

AVENIDA FLORES DA CUNHA, Nº 944 – EDÍFICIO SCHNEIDER - FONE/FAX: (54) 3329-1122  
www.previcarazinho.com.br CARAZINHO – RS CEP: 99500-000

§2º. Caso o suplente do candidato não cumpra com os requisitos obrigatórios previstos neste regulamento e na legislação da autarquia, poderá o candidato titular, no prazo de recurso de indeferimento da inscrição, apresentar novo suplente.

## Seção IV DAS INSCRIÇÕES

**Art. 15** - As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente, junto à Comissão Eleitoral conforme prazos e orientações previstas no edital.

**Art. 16** - O candidato poderá inscrever-se, somente, para membro de um dos cargos de Diretor Administrativo/Financeiro ou Conselhos, mediante preenchimento de formulário de inscrição no Previcarazinho, conforme anexo II.

§ 1º É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da divulgação das informações referentes ao processo eleitoral em que se inscreveu.

§2º Será indeferida a inscrição do candidato que não preencher de forma correta e legível os campos do formulário de inscrição.

§3º O candidato titular que não apresentar seu suplente, terá sua inscrição indeferida.

§4º No caso do suplente não preencher os requisitos para candidatura, a inscrição de ambos será indeferida, exceto se o candidato titular, no prazo do recurso, apresentar novo suplente que cumpra os requisitos.

**Art. 17** - A comissão Eleitoral terá até 03(três) dias úteis, após o encerramento das inscrições, para homologação.

## Da Divulgação dos Inscritos

**Art. 18** - Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição e documentação exigida, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio do portal da Autarquia, a relação de candidatos aptos a concorrerem aos cargos de conselheiros e de Diretor Administrativo/Financeiro.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO

AVENIDA FLORES DA CUNHA, Nº 944 – EDÍFICIO SCHNEIDER - FONE/FAX: (54) 3329-1122  
www.previcarazinho.com.br CARAZINHO – RS CEP: 99500-000

## Seção V

### DOS RECURSOS

**Art. 19** - O requerimento de recurso administrativo deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral via protocolo elaborado no Previcarazinho, nos prazos do edital.

**§1º** O Pedido de recurso deverá conter o nome do candidato, o número de inscrição, o objeto do pedido de recurso e a exposição fundamentada a respeito dos problemas constatados.

**§2º** A Comissão Eleitoral terá até 02(dois) dias úteis para analisar os recursos interpostos.

**§3º** Para fins de validade do recurso será considerada a data do protocolo elaborado no Previcarazinho, não se tornando válidos recursos formulados fora do prazo.

**§4º** Não haverá recurso de reconsideração.

**§5º** Após analisar os recursos interpostos, a Comissão Eleitoral divulgará resultados através do portal eletrônico e mural da Autarquia.

## Seção VI

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 20** - A eleição ocorrerá de forma a ser estipulada pela Comissão Eleitoral, proporcionando melhor meio de participação de todos os segurados através do Edital das Eleições.

**Art. 21** - O processo de seleção se dará mediante sufrágio universal dentre os segurados servidores ativos, inativos e pensionistas por meio de votação direta e secreta.

**Art. 22** - Os servidores ativos, inativos e pensionistas deverão comparecer no local da votação, munidos de documento com foto e ter seu nome registrado em lista de servidores municipais a ser fornecida pelas Secretarias de Administração Direta e Indireta disponível no local de votação.

**Art. 23** - Não será permitida a permanência de candidatos e nem de pessoas não autorizadas no local da votação.

**§1º** É proibido o transporte de eleitores no dia da eleição;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO

AVENIDA FLORES DA CUNHA, Nº 944 – EDÍFICIO SCHNEIDER - FONE/FAX: (54) 3329-1122  
www.previcarazinho.com.br CARAZINHO – RS CEP: 99500-000

**Art. 24** - Será excluído do Processo Eleitoral o candidato que perturbar de qualquer modo a execução dos trabalhos, for surpreendido em ato flagrante, durante a realização do pleito, fazendo campanha eleitoral e utilizar-se de quaisquer recursos ilícitos ou fraudulentos em qualquer etapa do processo.

## Da Fiscalização

**Art. 25** - Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

**§1º** O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

**§2º** Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.

**§3º** Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Comissão.

**§4º** O Presidente da Comissão verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedentes, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

**§5º** Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação pelo Presidente da Comissão para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

## Do Resultado das Eleições

**Art. 26** - A Classificação final será dada pela soma dos votos válidos obtidos no Processo Eleitoral.

**Art. 27** - Será considerado eleito o candidato, e seu respectivo suplente, que obtiverem o maior número de votos válidos.

**§ 1º.** Na hipótese de igualdade de votos obtidos no Processo Eleitoral, serão utilizados para fins de desempate, os seguintes critérios:

I - o candidato com mais idade;

II - sorteio público que será realizado pela Comissão Eleitoral no Previcarazinho em data a ser definida e comunicada aos candidatos.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO

AVENIDA FLORES DA CUNHA, Nº 944 – EDÍFICIO SCHNEIDER - FONE/FAX: (54) 3329-1122  
www.previcarazinho.com.br CARAZINHO – RS CEP: 99500-000

**Art. 28** - Na hipótese do não provimento de alguma das vagas dos conselhos, através das eleições, caberá ao Presidente da Autarquia nomear tantos servidores segurados necessários ao preenchimento das vagas em aberto, para o fim de compor o(s) conselho(s).

## **Das Ocorrências e Impugnações**

**Art. 29** As ocorrências e impugnações constantes na ata de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pela Comissão, ao final da votação e antes da apuração devendo tudo ser registrado em ata de votação e que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

**§1º** Das decisões da Comissão caberá recurso ao PREVICARAZINHO, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

**§2º** O PREVICARAZINHO terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito.

**§3º** O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 02 (dois) dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

## **Das Permissões e Vedações aos Candidatos**

**Art. 30** - Os candidatos poderão promover sua campanha pelo contato pessoal com os eleitores e demais meios de propagandas permitidos, desde que não causem danos ou perturbem a ordem pública ou particular.

**§1º** É permitida a propaganda na internet em sítio do próprio candidato ou nas redes sociais.

**§2º** É permitida a propaganda impressa com fotografia do candidato.

**§3º** É vedada a vinculação político-partidária dos candidatos, seja através de indicação no material de propaganda impressa ou inserção na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.





# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO

AVENIDA FLORES DA CUNHA, Nº 944 – EDÍFICIO SCHNEIDER - FONE/FAX: (54) 3329-1122  
www.previcarazinho.com.br CARAZINHO – RS CEP: 99500-000

**§4º** Toda a propaganda eleitoral realizada será sob a responsabilidade dos candidatos e deverá observar as regras aqui contidas, estando o candidato que descumprir o regulamento sujeito às penalidades aqui previstas;

**§6º** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes;

**§7º** Não será permitido o aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

**§8º** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

Considera-se propaganda enganosa:

I – promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições;

II – a criação de expectativas que, sabidamente, não poderão ser equacionadas;

III – qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas;

**§9º** Poderá, fundamentadamente, denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular;

**§10** A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura;

**§11** Nos casos de denúncias, caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da ciência da denúncia;

**§12** O candidato notificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral;

**§13** Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 02 (dois) úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia;

**§14** O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 01 (um) dia útil a contar desta;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO

AVENIDA FLORES DA CUNHA, Nº 944 – EDÍFICIO SCHNEIDER - FONE/FAX: (54) 3329-1122  
www.previcarazinho.com.br CARAZINHO – RS CEP: 99500-000

§15 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao PREVICARAZINHO, que deverá ser apresentado em 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

§16 O PREVICARAZINHO manifestar-se-á sobre o recurso em até 01 (um) dia útil do seu recebimento;

§17 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda que veicule informações total ou parcialmente inverídicas, ainda que por omissão, bem como ofensas pessoais e/ou acusações infundadas contra concorrentes;

§18 É vedada a propaganda através de veículos de som e equipamentos sonoros (alto-falantes, amplificadores, etc.), bem como a publicação paga em jornais ou revistas (“a pedidos”);

§19 É vedado ao candidato doar, oferecer, promover, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

§20 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio de veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão) e através de faixas, *outdoors*, camisas, bonés, chaveiros, canetas e outros materiais cujo fornecimento acarrete vantagem de qualquer natureza ao eleitor;

§21 É proibida qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda que caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos. (Artigo 20 do Regulamento faz referência);

§22 Conforme a gravidade das infrações ocorridas, a Comissão Eleitoral poderá sugerir ao PREVICARAZINHO, após a instauração de procedimento administrativo, a aplicação de advertência escrita ou cancelamento da candidatura.

## Seção VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31** - Qualquer inexistência e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos dos candidatos, mesmo que já tenha sido divulgado o resultado do pleito, levará a sua eliminação, sem direito a recurso, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
TITULARES DE CARGO EFETIVO DO  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

AVENIDA FLORES DA CUNHA, Nº 944 – EDÍFICIO SCHNEIDER - FONE/FAX: (54) 3329-1122  
www.previcarazinho.com.br CARAZINHO – RS CEP: 99500-000

**Parágrafo único.** Se ocorrer o previsto no caput deste artigo será considerado eleito o segundo mais votado no pleito.

**Art. 32** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral nomeada para o pleito.

Carazinho, 19 de novembro de 2021.

---

**Paulo Roberto Schaefer**

*Presidente da Comissão Eleitoral*

---

**Caroline Machado Johner**

*Membro da Comissão Eleitoral*

---

**Salvador Bertani**

*Membro da Comissão Eleitoral*

---

**Juracy Behnen Correa**

*Membro da Comissão Eleitoral*

---

**Juraci Vicentin da Silva**

*Membro da Comissão Eleitoral*

---

**Caroline Leocádio Endler**

*Presidente do Previcarazinho*

---

**Carla Luciane Bettio**

*Diretora do Previcarazinho*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
TITULARES DE CARGO EFETIVO DO  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

AVENIDA FLORES DA CUNHA, Nº 944 – EDÍFICIO SCHNEIDER - FONE/FAX: (54) 3329-1122  
www.previcarazinho.com.br CARAZINHO – RS CEP: 99500-000

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

INSCRIÇÃO ELEIÇÕES DO PREVICARAZINHO:

**GESTAO 2022/2025**

- Conselho Deliberativo;  
 Conselho Fiscal;  
 Diretor Administrativo/Financeiro

À Comissão Eleitoral:

Eu \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF  
\_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, lotado (a) na  
Secretaria Municipal \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado (a) na Rua  
\_\_\_\_\_.

Venho requerer a homologação da minha inscrição para concorrer para  
\_\_\_\_\_ para a gestão 2022/2025.

Deve juntar cópia dos documentos:

- CPF;  
 RG

Carazinho \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

-----  
Assinatura do candidato

-----  
Homologação:

- SIM  
 NÃO

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura da Comissão Eleitoral:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
TITULARES DE CARGO EFETIVO DO  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

AVENIDA FLORES DA CUNHA, Nº 944 – EDÍFICIO SCHNEIDER - FONE/FAX: (54) 3329-1122  
www.previcarazinho.com.br CARAZINHO – RS CEP: 99500-000

**ANEXO II**

**APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR  
ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO**

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, servidor público ( ) ativo/ ( ) inativo, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nesta cidade, **APRESENTO** os documentos necessários para preencher os requisitos exigidos no art. 5º, §7º da Lei Complementar 115/07, conforme descrito abaixo:

( ) não ter sofrido condenação criminal conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes, nem incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida lei complementar; *(previsão legal art. 5º, §7º da LC 115/07 e art. 8ºB da Lei Federal 9.717/98)*

( ) possuir certificação e habilitação comprovadas previamente ao exercício da função, nos termos definidos em parâmetros gerais; *(previsão legal art. 5º, §7º da LC 115/07 e art. 8ºB da Lei Federal 9.717/98)*

( ) possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, de, no mínimo dois anos; *(previsão legal art. 5º, §7º da LC 115/07 e art. 8ºB da Lei Federal 9.717/98)*

( ) ter formação superior; *(previsão legal art. 5º, §7º da LC 115/07 e art. 8ºB da Lei Federal 9.717/98)*

( ) ter estabilidade em se tratando de servidor ativo; *(previsão legal art. 5º, §7º da LC 115/07 e art. 8ºB da Lei Federal 9.717/98)*

( ) não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo transitada em julgado; *(previsão legal art. 5º, §7º da LC 115/07 e art. 8ºB da Lei Federal 9.717/98)*

Carazinho, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**(Assinatura)**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
TITULARES DE CARGO EFETIVO DO  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

AVENIDA FLORES DA CUNHA, Nº 944 – EDÍFICIO SCHNEIDER - FONE/FAX: (54) 3329-1122  
www.previcarazinho.com.br CARAZINHO – RS CEP: 99500-000

**ANEXO III**

**APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CANDIDATOS AO CONSELHO DELIBERATIVO**

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, servidor público ( ) ativo/ ( ) inativo, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nesta cidade, **APRESENTO**, os documentos necessários para preencher os requisitos exigidos no art. 14, §10 da Lei Complementar 115/07, conforme descrito abaixo:

( ) não ter sofrido condenação criminal, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes, nem incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida lei complementar; *(previsão legal art. 14, §10 da LC 115/07 e art. 8ºB da Lei Federal 9.717/98)*

( ) possuir, no mínimo, formação em curso médio de ensino, se eleito; *(previsão legal art. 14, §10 da LC 115/07 e art. 8ºB da Lei Federal 9.717/98)*

( ) não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo transitada em julgado; *(previsão legal art. 14, §10 da LC 115/07 e art. 8ºB da Lei Federal 9.717/98)*

Suplente indicado: \_\_\_\_\_.

Carazinho, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**(Assinatura)**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
TITULARES DE CARGO EFETIVO DO  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

AVENIDA FLORES DA CUNHA, Nº 944 – EDÍFICIO SCHNEIDER - FONE/FAX: (54) 3329-1122  
www.previcarazinho.com.br CARAZINHO – RS CEP: 99500-000

**ANEXO IV**

**APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SUPLENTE AO CONSELHO DELIBERATIVO**

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, servidor público ( ) ativo/ ( ) inativo, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nesta cidade, **APRESENTO**, os documentos necessários para preencher os requisitos exigidos no art. 14, §10 da Lei Complementar 115/07, conforme descrito abaixo:

( ) não ter sofrido condenação criminal, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes, nem incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida lei complementar; *(previsão legal art. 14, §10 da LC 115/07 e art. 8ºB da Lei Federal 9.717/98)*

( ) possuir, no mínimo, formação em curso médio de ensino, se eleito; *(previsão legal art. 14, §10 da LC 115/07 e art. 8ºB da Lei Federal 9.717/98)*

( ) não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo transitada em julgado; *(previsão legal art. 14, §10 da LC 115/07 e art. 8ºB da Lei Federal 9.717/98)*

Suplente do candidato: \_\_\_\_\_.

Carazinho, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**(Assinatura)**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
TITULARES DE CARGO EFETIVO DO  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

AVENIDA FLORES DA CUNHA, Nº 944 – EDÍFICIO SCHNEIDER - FONE/FAX: (54) 3329-1122  
www.previcarazinho.com.br CARAZINHO – RS CEP: 99500-000

**ANEXO V**

**APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CANDIDATOS AO CONSELHO FISCAL**

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, servidor público ( ) ativo/ ( ) inativo, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nesta cidade, **APRESENTO**, os documentos necessários para preencher os requisitos exigidos no art. 18, §7º da Lei Complementar 115/07, conforme descrito abaixo:

( ) não ter sofrido condenação criminal conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes, nem incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida lei complementar; *(previsão legal art. 18, §7º da LC 115/07 e art. 8ºB da Lei Federal 9.717/98)*

( ) possuir, no mínimo, formação em curso médio de ensino, se eleito; *(previsão legal art. 18, §7º da LC 115/07 e art. 8ºB da Lei Federal 9.717/98)*

( ) não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo transitada em julgado; *(previsão legal art. 18, §7º da LC 115/07 e art. 8ºB da Lei Federal 9.717/98)*

( ) pelo menos um conselheiro deverá possuir formação em curso superior de ensino, ou, no mínimo, em curso médio de contabilidade e para os demais conselheiros, no mínimo, formação em curso médio de ensino. *(previsão legal art. 18, §7º da LC 115/07 e art. 8ºB da Lei Federal 9.717/98).*

Suplente indicado: \_\_\_\_\_.

Carazinho, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**(Assinatura)**





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
TITULARES DE CARGO EFETIVO DO  
MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

AVENIDA FLORES DA CUNHA, Nº 944 – EDÍFICIO SCHNEIDER - FONE/FAX: (54) 3329-1122  
www.previcarazinho.com.br CARAZINHO – RS CEP: 99500-000

**ANEXO VI**

**APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SUPLENTE AO CONSELHO FISCAL**

Eu \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, servidor público ( ) ativo/ ( ) inativo, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nesta cidade, **APRESENTO**, os documentos necessários para preencher os requisitos exigidos no art. 18, §7º da Lei Complementar 115/07, conforme descrito abaixo:

( ) não ter sofrido condenação criminal conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes, nem incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida lei complementar; *(previsão legal art. 18, §7º da LC 115/07 e art. 8ºB da Lei Federal 9.717/98)*

( ) possuir, no mínimo, formação em curso médio de ensino, se eleito; *(previsão legal art. 18, §7º da LC 115/07 e art. 8ºB da Lei Federal 9.717/98)*

( ) não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo transitada em julgado; *(previsão legal art. 18, §7º da LC 115/07 e art. 8ºB da Lei Federal 9.717/98)*

( ) pelo menos um conselheiro deverá possuir formação em curso superior de ensino, ou, no mínimo, em curso médio de contabilidade e para os demais conselheiros, no mínimo, formação em curso médio de ensino. *(previsão legal art. 18, §7º da LC 115/07 e art. 8ºB da Lei Federal 9.717/98).*

Suplente do candidato: \_\_\_\_\_.

Carazinho, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**(Assinatura)**